



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.343/2003-PMM

Dispõe sobre os critérios para a comercialização de produtos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido critérios para a comercialização de produtos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, fica proibido a comercialização dos produtos a seguir relacionados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I - balas, pirulitos, gomas de mascar e biscoitos recheados;
- II - refrigerantes e sucos artificiais;
- III - salgadinhos industrializados vendidos em pacote;
- IV - frituras em geral;
- V - pipoca industrializada.

**Art. 3º** As escolas deverão manter um painel, com medida mínima de 1m x 1m, instalado, preferencialmente, no acesso à cantina, para divulgação de material referente à educação alimentar.

**Parágrafo único.** O material exposto no painel referido no caput deste artigo deverá ser renovado durante o ano letivo, em período não superior a dois meses, abordando prioritariamente os seguintes temas:

- I - pirâmide alimentar (grupos de alimentos e suas funções);
- II - hábitos alimentares saudáveis (comportamento às refeições);
- III - refeição balanceada (forma de preparo dos alimentos e composição das refeições);
- IV - frutas e hortaliças (preparo, consumo e sua importância para a saúde).

**Art. 4º** No edital de licitação para exploração dos serviços nas Escolas da Rede Pública Municipal deverão prever a assessoria de nutricionistas e conter cláusulas especificando os alimentos a serem comercializados, com observância do disposto nesta lei.

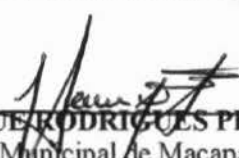
**Art. 5º.** As cantinas das Escolas Municipais de Ensino só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo órgão competente responsável pela Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** As cantinas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 7º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres, a fiscalização do disposto nesta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá